

## Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

## PORTARIA Nº 025-R, DE 01 DE JULHO DE 2022

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.116.124,20 para o fim que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2022-XBG5X;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.116.124,20 (um milhão cento e dezesseis mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

**JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON**

Subsecretária de Estado de Orçamento

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |                                                                                                                              |          |      |              |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|--------------|
| CÓDIGO                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | NATUREZA | F    | VALOR        |
| 47                                            | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                       |          |      |              |
| 47101                                         | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                       |          |      |              |
| 08.422. 0039. 2262                            | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA<br>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 4.4.90   | 0301 | 1.116.124,20 |
| TOTAL                                         |                                                                                                                              |          |      | 1.116.124,20 |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO |                                                                        |          |      |              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------|------|--------------|
| CÓDIGO                                    | ESPECIFICAÇÃO                                                          | NATUREZA | F    | VALOR        |
| 47                                        | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |          |      |              |
| 47101                                     | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |          |      |              |
| 08.422. 0039. 2262                        | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  | 3.3.90   | 0301 | 1.116.124,20 |
| TOTAL                                     |                                                                        |          |      | 1.116.124,20 |

**Protocolo 882804**

## Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**RESOLUÇÃO CIB Nº 115/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2022, por web conferência.

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual definirá as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o programa de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a adesão ao programa de Infraestrutura da rede de Atenção Primária à Saúde do Plano Decenal APS +10, prevista no artigo 4º, inciso I do supramencionado Decreto, efetivado por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021 - Anexo I da Resolução CIB-ES 74/2022;

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

Considerando a Portaria 075-R, de 11 de maio de 2022, que disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando Resolução CIB-ES Nº 080-2022, que adota o valor estimado do custo médio por M<sup>2</sup> para a região Sudeste, visando o custeio do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF) sem restrições e adesões com diligências a serem cumpridas;

Considerando a Resolução CIB-ES Nº 110-2022, que aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF) sem restrições e adesões com diligências a serem cumpridas;

Considerando a publicação da Portaria 091-R, de 24 de junho de 2022, que altera os critérios de adesão para construção das unidades básicas de saúde do Plano Decenal;

Considerando os pareceres técnicos da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 - Portaria Nº 178-S, de 12/05/2022.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar “*ad referendum*” a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde HABILITADAS a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), conforme Anexo I - sem restrições - e o Anexo II - ADESAS com diligências a serem cumpridas;

**§1º.** O repasse de recursos financeiros aos municípios discriminados no Anexo II fica condicionado ao cumprimento integral das pendências estabelecidas pela SESA.

**§2º.** Fica estabelecida a data limite de 31 de outubro de 2022 para o atendimento pleno das diligências. Findo este prazo, os pleitos que ainda tiverem pendências nos termos da Portaria 075-R/2022 serão arquivados.

**Art.3º.** Mensalmente, até a data limite estabelecida no parágrafo anterior, a CIB-ES, com base nos pareceres da Comissão de Monitoramento, publicará resolução específica com a nova listagem dos municípios que tenham cumprido as diligências estabelecidas e estejam habilitados a receber o repasse financeiro fundo a fundo, respeitados os prazos legais estabelecidos pela legislação eleitoral vigente para efetivação dos repasses, ainda neste exercício.

**Art.4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 30 de junho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES

Presidente do COSEMS-ES

**MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE HABILITADAS a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), sem restrições.**

#### **ANEXO I**

| Nº    | Município | População do município | Local                               | Quantidade de Equipes por UBS | Área construída (m²) | Valor por m² | Valor Total Obra m² |
|-------|-----------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------|---------------------|
| 1     | Iúna      | 29.417                 | Perdição - Nossa Senhora das Graças | 1 ESF                         | 330                  | R\$ 3.666,00 | R\$ 1.209.780,00    |
| TOTAL |           |                        |                                     |                               |                      |              | R\$ 1.209.780,00    |

#### **ANEXO II**

**MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ADESAS com DILIGÊNCIAS determinadas pela SESA a serem cumpridas pelo município.**

| Nº | Município      | População do município | Local      | Quantidade de Equipes por UBS |
|----|----------------|------------------------|------------|-------------------------------|
| 1  | Afonso Claudio | 30.326                 | João Valim | 2 ESF                         |
| 2  | Afonso Claudio | 30.326                 | Centro     | 3 ESF                         |

|    |                         |         |                              |       |
|----|-------------------------|---------|------------------------------|-------|
| 3  | Água Doce do Norte      | 10.801  | Cafelândia                   | 1 ESF |
| 4  | Água Doce do Norte      | 10.801  | Vila Nelita                  | 1 ESF |
| 5  | Alegre                  | 29.869  | Anutiba                      | 1 ESF |
| 6  | Anchieta                | 30.285  | Castelhanos                  | 2 ESF |
| 7  | Barra de São Francisco  | 45.301  | Cachoeirinha de Itaúnas      | 1 ESF |
| 8  | Barra de São Francisco  | 45.301  | Vargem Alegre                | 1 ESF |
| 9  | Barra de São Francisco  | 45.301  | Santo Antônio                | 1 ESF |
| 10 | Barra de São Francisco  | 45.301  | Monte Sinai                  | 1 ESF |
| 11 | Barra de São Francisco  | 45.301  | Irmãos Fernandes             | 2 ESF |
| 12 | Bom Jesus do Norte      | 9.988   | Vista Alegre                 | 2 ESF |
| 13 | Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | Nossa Senhora Aparecida      | 4 ESF |
| 14 | Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | Agostinho Simonato           | 2 ESF |
| 15 | Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | Paraíso                      | 4 ESF |
| 16 | Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | Otton Marins                 | 2 ESF |
| 17 | Cachoeiro de Itapemirim | 212.172 | Recanto                      | 2 ESF |
| 18 | Conceição da Barra      | 31.479  | Cobraice                     | 1 ESF |
| 19 | Marataízes              | 39.259  | Calucagem - Praia dos Cações | 1 ESF |
| 20 | Rio Bananal             | 19.398  | São Jorge de Tiradentes      | 1 ESF |
| 21 | Rio Novo do Sul         | 11.630  | Comunidade de São Vicente    | 1 ESF |
| 22 | São Domingos do Norte   | 8.735   | Centro                       | 1 ESF |
| 23 | São Mateus              | 134.629 | Paulista                     | 2 ESF |
| 24 | Serra                   | 536.765 | Praia de Carapebus           | 2 ESF |
| 25 | Serra                   | 536.765 | Jardim Bella Vista           | 4 ESF |
| 26 | Serra                   | 536.765 | Porto Canoa                  | 4 ESF |
| 27 | Sooretama               | 31.278  | Comendador Rafael            | 1 ESF |
| 28 | Sooretama               | 31.278  | Salvador                     | 1 ESF |
| 29 | Sooretama               | 31.278  | Centro                       | 2 ESF |
| 30 | Sooretama               | 31.278  | Canaã                        | 2 ESF |
| 31 | Viana                   | 80.735  | Areinha                      | 3 ESF |
| 32 | Vila Velha              | 508.655 | Praia das Gaivotas           | 6 ESF |
| 33 | Vila Velha              | 508.655 | Riviera da Barra             | 6 ESF |

**Protocolo 882231****PORTARIA Nº 096-R, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº114/2022 de 30/06/2022 e Resolução CIB Nº 115/2022 de 30/06/2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/07/2022 15:37:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA AZEVEDO TALIULI (COORDENADORA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO COMPONENTE DE  
INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10 - SSEPLANTS - SESA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D82TGS>